



**JUNTA INTERVENTORA)
DECISÃO COREN/MA N.º 238 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Fixa no âmbito do Coren – MA os valores das anuidades e de seus descontos para o ano de 2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus arts. 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16.

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 616/2019, de 11 de outubro de 2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a crise financeira que atinge os profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren - MA em sua 555ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de outubro de 2019;

DECIDEM:

Art. 1º - Conforme deliberado pela Resolução Cofen acima elencada, estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-MA para o exercício do ano de 2020:

Pessoa Física:

- Enfermeiro – R\$ 287,76;
- Obstetriz – R\$ 273,37;
- Técnico de Enfermagem – R\$ 163,82;
- Auxiliar de Enfermagem – R\$ 150,74.



Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 585,10;
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$1.170,20;
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$1.755,29;
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$2.340,40;
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$2.925,48;
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$3.510,59; Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.680,76.

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 20% de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2020;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2020;
- III – com 5% desconto em cota única até 31 de março de 2020;
- IV – parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2020 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-MA pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;

- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I – portadores de inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional do Maranhão, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Luís – MA, 31 de outubro de 2019.



Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta



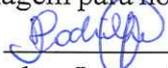
Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

EXTRATO DE ATA DA 555ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019 JUNTA INTERVENTORA

1 Aos trinta um dias de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min na Sede
2 do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03,
3 Jardim Renascença, São Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora
4 no COREN-MA, Dr. Wilton José Patrício-Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza
5 Pereira Padilha- Secretária, Dr. Ronaldo Miguel Beserra- tesoureiro, Dra. Kheila
6 Azevedo Ferreira Passos e Dra. Adriana Carvalho de Souza. **Item 01:**
7 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Todos os membros presentes. **Item 02:**
8 **LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Feito leitura da ata da ROP
9 553ª. **Item 01: [...] ATOS PARA DELIBERAÇÃO: Item 005: Item 005:**
10 **MINUTA DECISÃO ANUIDADES 2020:** Feita leitura da minuta de decisão que
11 fixa os valores das anuidades e de seus descontos para o exercício de 2020, com base
12 na Resolução COFEN 616/2019. Em discussão: Dr. Patrício informa que os valores
13 de 2020 não sofreram acréscimo em relação aos valores de 2019. Em votação:
14 Aprovado por unanimidade os valores das anuidades e de seus descontos para o
15 exercício de 2020, com base na Resolução COFEN 616/2019, com encaminhamento
16 da decisão ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação. [...]. Este extrato
17 é cópia de ata e vai assinado por mim,  Dra. Antonia Cristiane
18 Souza Pereira Padilha – Secretária da Junta Interventora, e por mim,
19  Dr. Wilton José Patrício – Presidente da Junta Interventora.

